



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 12 DE JANEIRO DE 2021

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 12 de Janeiro de 2021, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidente-----
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso-----Vice-Presidente-----
Diogo de Azevedo Maia-----
Washington Rodrigues de Oliveira-----Ausente-----
Iuri Engel Francescutti-----
Marcos Antonio Souto Maior Filho--Procurador-----

1. PROCESSO Nº 640 /2020 -Jogo: Atlético (MG) X Brasiliense (DF) – categoria amadora, realizado em 07 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Aspirantes - **Denunciado:** José Eduardo Bischofe de Almeida, atleta do Brasiliense, incurso nos Arts. 254, II e 258,§2º, ambos do CBJD.**AUDITOR-RELATOR: DR.CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta **José Eduardo Bischofe de Almeida, do Brasiliense**, por infração ao Art. 254, II §2º do CBJD e, **por unanimidade de votos, suspendê-lo por 01 partida, por infração ao Art. 258§2º do CBJD.**”

Funcionou na defesa do Brasiliense-Dra. Deborah C.A. Stockler Malintyre



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2. **PROCESSO Nº 641/2020** -Jogo: SC Internacional (RS) X Coritiba FC (PR) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado** :Heitor Rodrigues da Fonseca, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 254 do CBJD.
AUDITOR-RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Heitor Rodrigues da Fonseca, do SC Internacional, por infração ao Art. 254§2º do CBJD. ”

Funcionou na defesa do SC Internacional -Dr. Daniel Cravo, que apresentou prova documental

Depoimento pessoal do atleta Heitor Rodrigues da Fonseca,

Prova de DVD - Procuradoria

3. **PROCESSO Nº 642/2020** ~ Jogo: Goiânia (GO) x Águia Negra (MS)- categoria profissional, realizado em 09 de novembro de 2020. Campeonato Brasileiro- Série D. **Denunciado:** Vinicius Barros Pereira, atleta do Águia Negra/MS, incurso no Art. 258, II do CBJD.
AUDITOR RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA;redist. p/ Dr. Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Vinicius Barros Pereira, do Águia Negra/MS, por infração ao Art. 258, II do CBJD”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Águia Negra- não apresentou defesa

4. **PROCESSO Nº 643/2020** -Jogo: Santos F.C. (SP) X Ceará SC (CE) – categoria amador, realizado em 28 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Sub-20 - **Denunciado:** Jhonnathan Espedito Coco Wagner, atleta do Santos F.C., incurso no Art. 258 do CBJD.
AUDITOR-RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Jhonnathan Espedito Coco Wagner, atleta do Santos F.C., quanto a imputação do Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência. ”

Funcionou na defesa do Santos FC –Dra. Loasse Blange

5. **PROCESSO Nº 644/2020** -Jogo: Brusque FC (SC) x Boa EC (MG) categoria profissional, realizado em 09 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciados:** João Carlos dos Santos Torres, atleta do Brusque FC, incurso no Art. 258§2º, inciso II do CBJD, José Mateus Junior, atleta do Brusque FC, incurso no Art. 258§2º, inciso II do CBJD.. **AUDITOR- RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta João Carlos dos Santos Torres, do Brusque FC, por infração ao Art. 258§2º, inciso II do CBJD e, por maioria de votos, absolver o



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

atleta José Mateus Junior, do Brusque FC, quanto a imputação do Art. 258§2º, inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Diogo de Azevedo Maia e Iuri Engel Francescutti que o suspendiam por 01 partida.”

Funcionou na defesa do Brusque FC-Dr. Lucas Queiroz Fernandes, que apresentou prova de DVD

6. PROCESSO Nº 645/2020 -Jogo: Cruzeiro (MG) X São Paulo (SP) – categoria amador, realizado em 10 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Sub-17 - **Denunciados:** São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Cruzeiro EC, incurso no Art. 258-D do CBJD; Alexandre Rosa, pedagogo do Cruzeiro EC, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$600,00 (seiscentos reais) o São Paulo F.C, por infração ao Art. 206 do CBJD; por unanimidade de votos, absolver o Cruzeiro E.C., quanto a imputação do Art. 258-D do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência Alexandre Rosa, Pedagogo do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 258, §2º, II§1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendiam por 15 dias aplicando a redução pela metade n/f Art. 182



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC-Dr.Theotônio Chermont de Britto

Depoimento pessoal do Alexandre Rosa, Pedagogo do Cruzeiro

Depoimento testemunhal Sr. Marcos Lima, integrante do Deptº Jurídico do Cruzeiro E.C.

Funcionou do São Paulo FC- Dr. Felipe Ramos Carvalho

7. PROCESSO Nº 646/2020 -. Jogo: ABC (RN) x Vitória da Conquista (BA) – categoria profissional, realizado em 11 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciados:** Vinicius das Graças Leandro, atleta do ABC FC, incurso nos Arts.254-A, inciso I e 243-F,§1º, ambos do CBJD; Leonardo Dias dos Santos, atleta do Vitória da Conquista, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD; Paulo Henrique Aragão da Rocha Sousa, massagista do Vitória da Conquista, incurso no Art. 258-B do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA; Redist. p/ Dr. Diogo de Azevedo Maia.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, **suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Vinicius das Graças Leandro, por infração ao Art. 250§2º** face a desclassificação do Art. 254-A,I, ambos do CBJD e, **por unanimidade de votos, suspendê-lo por 01 partida, por infração ao Art. 258,II,** face a desclassificação do Art. 243-F§1º, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

01 partida convertido em advertência Leonardo Dias dos Santos, atleta do Vitória da Conquista, por infração ao Art. 254, inciso II §2^a do CBJD e, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Paulo Henrique Aragão da Rocha Sousa, massagista do Vitória da Conquista, por infração ao Art. 258-B §1^o do CBJD. A Procuradoria requereu lavratura do acórdão”

Funcionou na defesa do ABC FC-Dr. Paulo Rubens Máximo Filho

Funcionou na defesa do Vitória da Conquista- Dra. Patrícia Saleão que encaminhou prova de vídeo, desistindo da reprodução do vídeo antes da sessão do julgamento.

- 8. PROCESSO Nº 647/2020** - Jogo: Vila Nova (GO) x Corinthians (SP)- categoria amador, realizado em 12 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro Aspirantes - **Denunciados:** Edson Evangelista de Carvalho, atleta do Vila Nova FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Igor Marques Paciência Cardoso, atleta do Corinthians, incurso no Art. 254§1^o, II do CBJD; Warian dos Santos Souza, atleta do Corinthians, incurso no Art. 254-A§1^o, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.IURI ENGEL FRANCESCUTTI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Edson Evangelista de Carvalho, do Vila Nova FC, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência; por maioria de votos, absolver o atleta Igor Marques Paciência Cardoso,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

do Corinthians, quanto a imputação do Art. 254§1º,II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência e, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Warian dos Santos Souza, do Corinthians, por infração ao Art.250, face a desclassificação do Art. 254-A§1º,II, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Vila Nova FC~Dra. Patrícia Saleão

Funcionou na defesa do SC Corinthians~ Dr. João Zanforlin

9.PROCESSO Nº 648 /2020 -Jogo: São Raimundo (RR) X Baré (RR)

categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** São Raimundo, incurso no Art. 191 do CBJD e Art. 7º inciso I do Regulamento Geral das Competições da CBF; Federação Roraimense de Futebol, incurso no Art. 6º, inciso I do Regulamento Geral das Competições. **AUDITOR-RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$300,00 (trezentos reais) o São Raimundo, por infração ao Art. 191 do CBJD e Art. 7º inciso I do Regulamento Geral das Competições da CBF e, por unanimidade de votos, absolver a Federação Roraimense de Futebol, quanto à imputação Art. 6º, inciso I do Regulamento Geral das Competições. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

São Raimundo-apresentou defesa escrita

Federação Roraimense de Futebol-apresentou defesa escrita

10. **PROCESSO Nº 649/2020** ~ Jogo: Jaciobá A.C. (AL) x AD Frei Paulistano (SE) – categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Série D - **Denunciados:** Jaciobá EC, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD; Cley Regazone Santos Farias, massagista do Jaciobá AC, incurso no Art. 258§2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR -RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Jaciobá AC em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 191, III do CBJD e, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o massagista Cley Regazone Santos Farias, do Jaciobá AC, por infração ao Art. 258§2º,II§1º do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Jaciobá AC- Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova documental e vídeo com depoimento do Presidente do Jaciobá AC.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

11. PROCESSO Nº 650/2020 –Jogo: AA Coruripe (AL) x AO Itabaiana (SE) – categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Thiers Fonseca de Jesus, preparador físico da AO Itabaiana, incurso no Art. 258, §2º inciso II do CBJD; Claudio Francismo Ribeiro de Gois Marques, Supervisor da AO Itabaiana, incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD. AUDITOR- RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.; Redist. p/ Dr. Iuri Engel Francescutti.

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Thiers Fonseca de Jesus, preparador físico do AO Itabaiana, por infração ao Art. 258, §2º inciso II §1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Presidente que o suspendiam por 01 partida; por unanimidade de votos, **suspender por 15 dias convertido em advertência** Claudio Francismo Ribeiro de Gois Marques, Supervisor da AO Itabaiana, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II §1º do CBJD e, por unanimidade de votos, suspendê-lo por 15 dias, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD.”

AO Itabaiana não apresentou defesa.

12. PROCESSO 651/2020 ~Jogo: Paraná (PR) x Paysandú (PA) – categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Aspirantes - **Denunciados:** Marcio Vinicius Castro Pinheiro, atleta do Paysandú SC, incurso no Art. 243-F do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

CBJD; Matheus Castanha de Freitas, atleta do Paraná, incurso no Art. 254 do CBJD **AUDITOR–RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas o atleta Marcio Vinicius Castro Pinheiro, do Paysandú SC, por infração ao Art. 258 face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD e, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Matheus Castanha de Freitas, do Paraná, por infração incurso no Art. 254 §2º do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Paysandú -Dra. Patrícia Saleão
Paraná~apresentou defesa escrita**

13. PROCESSO 652/2020 ~Jogo: Vitória (ES) x União (MT) – categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro – Série D- **Denunciado: Pedro Henrique da Silva Rodrigues, atleta do União, incurso no Art. 258, II do CBJD **AUDITOR ~ RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO****

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Pedro Henrique da Silva Rodrigues, do União, por infração ao Art. 258, II §1º do CBJD”

União -não apresentou defesa



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

14. PROCESSO 653/2020 ~ Jogo: Palmas (TO) x Alagoinhas AC (BA)
– categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2020 –
Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Alagoinhas Atlético
Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR- RELATOR: DR.**
DIOGO DE AZEVEDO MAIA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Alagoinhas
Atlético Clube em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por
infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete)
dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223
do CBJD”

Funcionou na defesa do Alagoinhas –Dra. Patrícia Saleão

.

15. PROCESSO Nº 654/2020 -Jogo: Vilhenense (RO) x Galvez (AC) –
categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2020 –
Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciados:** Marcelo Gabriel
Alves da Silva, atleta do Vilhenense, incurso no Art.254 do CBJD;
Edener Franco da Silva, Presidente do Galvez, incurso no Art. 258
do CBJD.**AUDITOR -RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES**
DE OLIVEIRA; Redist.p/ Dr. Iuri Engel Francescutti

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Marcelo
Gabriel Alves da Silva, do Vilhenense, quanto a imputação do
Art.254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e
Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

advertência e, por unanimidade de votos, absolver Edener Franco da Silva, Presidente do Galvez, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD”

Vilhenense – não apresentou defesa

Funcionou na defesa do Galvez- Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova documental

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2021.

Cláudia Mercuri
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD